



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1657, DE 10 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA DIRCE MARIA FRANCK DA SILVEIRA BORGES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 09/07/2025 e a data de concessão do direito a partir de 23/10/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade a servidora **Dirce Maria Franck da Silveira Borges**, Professora N2A, matrícula n° 56253-0, a ser creditado na folha do mês de julho do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos dez (10) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Greicy Cunha Couto
Secretária de Administração em Substituição
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

2819/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Dirce Maria Franck da Silveira Borges

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que se satisfaz a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Dirce Maria Franck da Silveira Borges	09/07/2025
Matrícula	56253-0	
Cargo	Professora N2A	

Data de Admissão	16/03/2016	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base			II -	
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão			584	23/10/2022	24/10/2027	23/10/2027
2ª concessão				23/10/2027	23/11/2032	23/10/2027
3ª concessão				22/10/2032	23/11/2037	22/10/2032
4ª concessão				22/10/2037	23/11/2042	22/10/2037
5ª concessão				22/10/2042	23/11/2047	22/10/2042
6ª concessão				22/10/2047	22/11/2052	22/10/2047
7ª concessão				21/10/2052	22/11/2057	21/10/2052

Greicy Cunha Couto
Secretária Adjunta de Administração

Assinado por 2 pessoas: GREICY CUNHA COUTO e R... Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://.../verificacao/8EEB-0059-4B8C-F4CF-488C-F4CF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EEB-0059-4B8C-F4CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GREICY CUNHA COUTO (CPF 041.457.730-20) em 10/07/2025 12:00:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 10/07/2025 14:09:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/8EEB-0059-4B8C-F4CF>